



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CONTRATO Nº 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una

CEP: 18150-000

CNPJ: 48.996.318/0001-09

Presidente: Sr. Paulo César Dias de Moraes

### CONTRATADA:

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin

CEP: 04571-936 - São Paulo/SP

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Gerente de Seção: Sr. Fábio Marques de Souza Levorin e;

Gerente : Sr. Alex Eduardo de Freitas

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 01 OBJETO

1.1 Visa o presente à contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia e conexão dedicada à Internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão nº 01/2022 e proposta apresentada pela contratada.

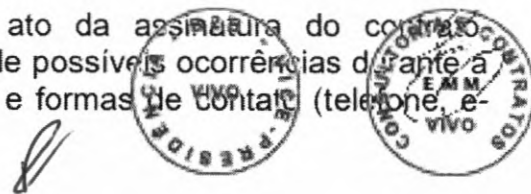
1.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 02 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Fazem parte deste contrato o edital do Pregão nº 01/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### CLÁUSULA 03 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenham poderem para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

mail, endereço).

3.1.1 através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

3.2 O acesso à internet e telefonia deverão estar disponíveis à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2.1 A critério exclusivo da Câmara Municipal, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

3.3 A Câmara não se responsabilizará pelo recebimento em seu prédio de qualquer entrega de equipamentos proveniente de fornecedores da contratada; qualquer entrega dessa natureza deverá ser recebida somente pelo responsável da contratada, após dar ciência ao fiscalizador do contrato sobre a mesma.

3.3.3 caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.

3.4 O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, mediante ciência do fiscalizador do contrato da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da fase de instalação e início do acesso aos serviços;

b) Definitivamente, pelo fiscalizador do contrato e por ofício, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, devendo neste período o fiscalizador realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.1 O recebimento definitivo somente ocorrerá se forem atendidas as determinações do edital e seus anexos.

3.4.2 Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo II do Edital, determinando a sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

3.5 Após o recebimento definitivo, iniciará a cobrança pela prestação do serviço.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

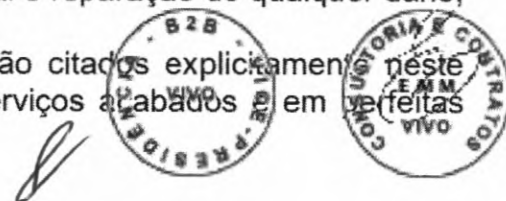
3.7 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara Municipal.

3.8 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação dos serviços.

3.9 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.10 A contratada deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, layout etc. existente na Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.

3.11 A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados em perfeitas





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

condições de uso e funcionamento.

3.12 Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

3.13 A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

3.14 A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

3.15 A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.

3.16 Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer eventual aprovação legal e obtenção de licenças junto aos órgãos públicos e privados, tais como Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Concessionárias de Energia, Órgãos ambientais, etc. para a execução do objeto.

3.17 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

## CLÁUSULA 04 DA GARANTIA

4.1 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

4.2 A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

4.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

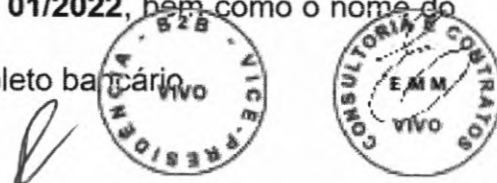
## CLÁUSULA 05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratada deverá encaminhar mensalmente à Câmara, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento, o documento fiscal/fatura com a descrição dos serviços cobrados no período.

5.2 Se forem constatados erros nos documentos fiscais/faturas, o fiscalizador do contrato comunicará a contratada para que sejam providenciadas as devidas correções.

5.3 Deverá constar do documento fiscal/fatura: **Pregão nº 01/2022**, bem como o nome do banco, agência e número de conta corrente.

5.3.1 O documento fiscal/fatura poderá ser emitida com boleto bancário







# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

5.4 A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do documento fiscal/fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5 A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93, e aplicar, se necessário, as regras da ANATEL.

5.6 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494, de 1997.

## CLÁUSULA 06 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 07 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto do contrato.

7.2 O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

7.2.1 Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 08 DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.031.7001.2001.0000, Ficha 09 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## CLÁUSULA 09 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a Contratada reassarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

95. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## CLÁUSULA 10 DA RESCISÃO

10.1 A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 11 DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, normas da ANATEL, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 14 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Em conformidade com o Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Câmara designará o Diretor Geral para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 O fiscal do contrato será responsável por:

- Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- Conferir se os preços apresentados em fatura estão de acordo com os valores contratuais, bem como solicitar a correção, quando necessário;
- Atestar as notas fiscais/faturas.

## CLÁUSULA 15 DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

## CLÁUSULA 16 DO FORO

16.1 Elegem o Foro da Comarca de Ibiúna para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.  
Ibiúna, 18 de maio de 2022.

Contratante:-

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Presidente:- Paulo César Dias de Moraes

RG nº 32.402.185-9 SSP/SP – CPF nº 339.638.988-36

Signed by  
Fábio Marques De Souza Levorin  
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56

Contratada:-

Telefônica Brasil S/A.

Fábio Marques de Souza Levorin

Gerente de Seção

RG nº 27.638-106-3 SSP/SP

CPF nº 267.221.148-56

Testemunha 1:

Nome: Cristina Bernardis Rosa

RG: .....

Signed by  
Alex Eduardo De Freitas  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02

Contratada:-

Telefônica Brasil S/A.

Alex Eduardo de Freitas

Gerente

RG nº 21.993.730 SSP/SP

CPF nº 070.661.598-02

Testemunha 2

Nome: Marcos Roberto de Almeida

RG: 33.724.888-6







**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228**

**www.ibiuna.sp.leg.br**

**e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A.**

**CONTRATO Nº 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia e conexão dedicada à Internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão nº 01/2022 e proposta apresentada pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 18 de maio de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela Contratada:**

Nome: **Fábio Marques de Souza Levorin**

Cargo: **Gerente de Seção**

CPF: **267.221.148-56**

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Fábio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
**ICP**  
Brasil  
DF1092AF-BAB4-47AB-B0DE-09EE32F3C232

Nome: **Alex Eduardo de Freitas**

Cargo: **Gerente**

CPF: **070.661.598-02**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
**ICP**  
Brasil  
3DE5B300-BE9D-483E-A459-F97E2989F8F8

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Paulo César Dias de Moraes**

Cargo: **Presidente**

CPF: **339.638.988-36**

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Ficalização do Contrato**

Nome: **Marcos Pires de Camargo**

Cargo: **Diretor Geral**

CPF: **268.162.638-20**

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 23/05/2022 às 16:14:38 (GMT -3:00)



## CONTRATO Nº 01\_2022 - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.pdf

ID do documento #8531128a-3412-46f1-8a86-2af985aafeeb

### Assinaturas

- ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Assinou como gerente
- FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Assinou como gestor
- CRISTINA BERNARDIS ROSA  
Assinou como testemunha
- ALEX EDUARDO DE FREITAS  
Assinou como gerente

### Log

- 23/05/2022 11:04:36 DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID 8531128a-3412-46f1-8a86-2af985aafeeb.
- 23/05/2022 11:10:46 CRISTINA BERNARDIS ROSA (CPF 004.080.106-30; E-mail cristina.rosa@telefonica.com; IP 162.158.62.187; Geolocalização -22.322, -49.0711), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 23/05/2022 às 11:10:46 (GMT -3:00);
- 23/05/2022 14:09:22 FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 8 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 23/05/2022 às 14:09:22 (GMT -3:00);
- 23/05/2022 16:05:55 ALEX EDUARDO DE FREITAS (CPF 070.661.598-02; E-mail alex.freitas@telefonica.com;), Assinou na Pág. 6 como gerente usando Assinatura Digital: A1. 23/05/2022 às 16:05:55 (GMT -3:00);



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228**

**[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)**

**e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CELEBRADOS EM MAIO DE 2022.**

**CONTRATO Nº. 01/2022**

**CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna**

**CONTRATADO – TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62**

**OBJETO –** Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia e conexão dedicada à Internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão nº 01/2022 e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA –** 18 de maio de 2022.

**PRAZO –** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL –** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

**MODALIDADE –** Pregão Presencial.

**FUNDAMENTO LEGAL –** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O relacionado é a expressão da verdade.  
Ibiúna, 24 de maio de 2022.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral

## CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 Jardim Vergel de Una- 18150000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax (15) 32411266- 3248-7228  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [falc@ibiuna.sp.leg.br](mailto:falc@ibiuna.sp.leg.br)

### **RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM MAIO DE 2022.**

**CONTRATO Nº. 01/2022**

**CONTRATANTE** - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

**CONTRATADO** – TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
CNPJ nº 02.558.157/0001-62

**OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia e conexão dedicada à Internet via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão nº 01/2022 e proposta apresentada pela contratada.

**DATA ASSINATURA** – 18 de maio de 2022.

**PRAZO** – 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**VALOR TOTAL** – R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

**MODALIDADE** – Pregão Presencial.

**FUNDAMENTO LEGAL** – Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O relacionado é a expressão da verdade.  
Ibiúna, 24 de maio de 2022.

**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral